CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA **NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

No dia 09 de Fevereiro de 2015, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício o Senhor Cesar Luiz Martinelli, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.164, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.520.843/0001-44, com sede na Rua Pomerode, 1002 – E, bairro Cristo rei, CEP: 89.810-050, representada neste ato, pelo Senhor João Carlos Ribeiro Paz, portador da Cédula de Identidade nº 403.249.463-7 e inscrito no CPF-MF sob nº 366.087.850-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 01/2015, e que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** adjudicados à contratada, conforme as descrições constantes na proposta comercial da CONTRATADA e no Anexo "D" do Edital.

**TRANSPORTE ESCOLAT “ROTA 07”** – Sendo duas Linhas uma no período matutino que é a Linha Martelli, e outra no período vespertino que é a Linha Ogliari e Linha Favaretto ambas com destino a Coronel Freitas sendo que devera ser disponibilizado um veículo com capacidade para 29 (vinte e nove) alunos. No período matutino será feito Linha Martelli passando pelo bairro Cinquentenário, bairro Antena e Passo da Areia pelas famílias: Oliveira, Micheli, Varela, Strais Gilli, Zanovelo, Martim, Soranzo, Guarnieri, Azevedo, Velho Giovanoni, Siqueira e Silva total de 24 km diário. No período vespertino será feito: Linha Ogliari e Linha Favaretto sendo saída no centro de Coronel Freitas passando pela Colina do Sol rumo a Linha Ogliari, Linha Favaretto nas famílias: Grando, pompelli, Manica, Montagna, Ogliari, Ballen Carvalho, Wesptpal, Kunzler, Franchini, Michelon, Tansini num total de 46 Km diários. Total da rota 70 Km diariamente.

A Empresa contratada durante todo o período letivo que na sua rota transporta crianças até 10 (dez) anos de idade deverá ter um acompanhante “Monitor” para supervisionar o transporte escolar durante o trajeto tanto no percurso de ida para a escola como de volta para casa, devendo ainda este supervisor ser pessoa idônea e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2015, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato seguinte preço:

**Rota 07:** R$ 4,52 (Quatro reais e cinqüenta e dois centavos) ao Km rodado, totalizando R$ 63.280,00 (Sessenta e três mil duzentos e oitenta reais) referente ao total de 14.000,00 Km (Quatorze mil quilômetros).

2.2 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.3 - A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

2.4. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.007 - Manutenção do Transporte escolar

3.3.90.00.00.01.0001 - (37)

3.3.90.00.00.01.0019 - (38)

2.5. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de execução será de 09/02/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes por até 60 meses, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - No custo apresentado, caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços, não haverá reajuste de preços.

4.2 – Caso haja prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, será adotado como índice de reajuste de preços o INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

6.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos materiais e morais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame,

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação cultura e esporte.

7.1.2. Verificar se o equipamento entregue está de acordo com o solicitado no Edital.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE, realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e esporte.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.6. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

7.2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.6 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

7.2.7. Substituir imediatamente as peças que apresentar defeitos ou se apresentar divergente da proposta e das características exigidas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronel Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS**

10.1 - O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços não poderá ter seu ano de fabricação inferior a 2000.

10.2 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão atender ao número mínimo de poltronas exigidas na rota.

10.3 - Não será permitida a substituição do veículo após a entrega da documentação, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e dos alunos com cobertura mínima de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para morte e R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para invalides e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas médicas, e do veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

10.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela renovação da apólice de seguro assim que esta vencer, durante a vigência do contrato.

10.6 - A **CONTRATADA** é responsável pela revisão periódica do veículo, devendo fazê-la no máximo a cada 180 (Cento e Oitenta) dias, em oficina credenciada pela CONTRATANTE.

10.7 – A empresa deverá apresentar documento do veiculo em nome da empresa ou um contrato de compra e venda registrado em cartório de Títulos e Documentos.

10.8 – O veiculo só será considerado apto para ser utilizado no transporte escolar após a aprovação na vistoria a ser realizada em oficina mecânica credenciada pelo Município, e após contratação de seguro.

10.9 – O veículo só será considerado apto para ser utilizado no transporte escolar após a aprovação na vistoria a ser realizada pelo DETRAN (delegacia Regional de Policia Civil de Chapecó), conforme determina o Artigo 136 – Capítulo XII da Condução de Escolares da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado poderá subcontratar os serviços que forem necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato a Secretaria Municipal de educação, cultura e esportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas-SC, 09 de fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal em exercício de Coronel Freitas - SC

CONTRATANTE

NSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas: